

Materia Legislativa - 35/1968

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 14 de Junho de 1968

Ementa: A multa moratória de 10% (dez por cento) prevista no artigo 1º, item XVII, da Lei nº 1344, de 8 de maio de 1967, será destinada como "pro-labore faciendo", em partes iguais a todos os procuradores ou contratados.

